

DECRETO N.º 2083, DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Adota o Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e ainda com base na Lei Federal n° 13.979/2020, Portaria n° 188/GM/MS/2020, Portaria n° 356/GM/MS/2020, Decreto Federal n° 10.282/2020 e Decreto Estadual n° 55.154/2020.

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto, o Município de Boqueirão do Leão adota, na íntegra, o estabelecido no Decreto n° 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Ficam prorrogados os Decretos anteriormente editados e publicados em razão da calamidade pública causada pelo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições que conflitem com o Decreto Estadual n° 55.154/2020.

Art. 3º. Os bares, lanchonetes/lancherias, lojas e bazares, ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas durante o estado de calamidade pública, podendo desempenhar suas atividades na modalidade de tele-entrega.

Parágrafo Único: O estabelecimento que for flagrado infringindo as disposições desde decreto, será notificado e em caso de reincidência, o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar às atividades após o encerramento da calamidade.

Art. 4º. Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observadas o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o funcionamento de salões de beleza e barbearias, salões comunitários e canchas de bocha.

Parágrafo Único: O estabelecimento que for flagrado infringindo as disposições desde decreto, será notificado e em caso de reincidência, o mesmo será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar às atividades após o encerramento da calamidade.

Art. 5º. Casos especiais ou específicos não regrados serão resolvidos pela municipalidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 03 de Abril de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO CESAR PINHEIRO CONTE
Secretário Adjunto em exercício
da Administração e Planejamento.